

ATO DE ARQUIVAMENTO

Doc. Siam nº 0284838/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o empreendimento em questão foi formalizado e que, com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento passa a ser não passível de licenciamento, pois sua atividade não consta no rol daquelas passíveis de regularização ambiental em nível estadual.

Considerando o teor dos pareceres técnico e jurídico, que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 06639/2008/002/2015**, empreendimento RICARDO STEINMETZ VILELA - VIVEIRO BELA VISTA, CPF nº 855.250.816-87, com sede localizada no município de Campo Belo/MG.

Publique-se e arquive-se.

Varginha, 16 de *abril* de 2018.


José Oswaldo Furlanetto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM SUL DE MINAS